



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 85EF3-34742-9C431



Decisão Monocrática 00113/2024-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07842/2023-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, WILSON VIEIRA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Processo: 7842/2023-4
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Muniz Freire (Caparaó)
Assunto: Fiscalização Monitoramento
Responsáveis: Gesi Antônio da Silva Junior – Prefeito Municipal
Wilson Vieira – então Coordenador do GeoObras

FISCALIZAÇÃO – MONITORIAMENTO – GEOOBRAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre **monitoramento** de cumprimento de determinação expedida no **Acórdão TC 00681/2023-1 – 1ª Câmara**, publicado no dia 08/08/2023, proferido nos autos do Processo TC 07188/2022-9, no qual se decidiu:

1.1. Pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, com base nos artigos 95, II e 99, §2º, da Lei Complementar Estadual 621/2012, pela prática de conduta omissiva por infração à norma disposta no art. 2º da Resolução TC n. 245/2012, analisada no item 3.1 da Instrução Técnica Conclusiva 00429/2023-1;

1.2. DEIXAR DE APLICAR MULTA aos senhores Gesi Antônio da Silva Junior - Prefeito Municipal e Wilson Vieira - Coordenador do GeoObras, pela irregularidade acima descrita;

1.3. DETERMINAR aos gestores para que procedam a inclusão de todos os contratos remanescentes **no prazo de 30 (trinta) dias** na forma estipulada na Resolução TC nº 245, de 24 de julho de 2012 e suas alterações;

Essa determinação decorre da constatação de que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire não inseriu no Sistema GeoObras, conforme estabelecido no anexo único da Resolução TC nº 245/2012 e suas alterações, as informações referentes a contratos, ou as inseriu de forma extemporânea, descumprindo as regras e prazos para remessa de informações e inserção de documentos relativos às contratações de obras e serviços de engenharia.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Foi emitido o Ofício 04649/2023-1 (doc. 58 do TC 7188/2022-9) ao Sr. Antônio Garcia Souza da Silva - Coordenador Municipal de Planejamento e Desenvolvimento da PMM, em 29/09/2023, de notificação do Acórdão, com confirmação de seu recebimento na data de **02/10/2023** (Anexo 04887/2023-1, doc. 59 do TC 7188/2022-9).

Na verificação, por meio do monitoramento, do cumprimento das determinações constantes do Acórdão TC 00681/2023-1 – 1ª Câmara, o NED - Núcleo de Controle Externo de Edificações emitiu a **Manifestação Técnica 04185/2023-2** (doc.02) de **13 de dezembro de 2023**, concluindo pela aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 135 da Lei Complementar 621/2012, aos Srs. Gesi Antônio da Silva Junior – Prefeito Municipal e Wilson Vieira – então Coordenador do GeoObras, pelo descumprimento da determinação do Acórdão TC 00681/2023-1 – 1ª Câmara.

É o relatório

2 FUNDAMENTAÇÃO

Informa a equipe técnica na Manifestação Técnica 04185/2023-2 que a determinação do item 1.3 do Acórdão TC 00681/2023-1 não foi cumprida pelos responsáveis, e como medida extraordinária foi enviado correio eletrônico aos responsáveis informando sobre o vencimento do prazo e oportunizando o saneamento das omissões em 06/11/2023 por mais 10 dias:

Registra, ainda, que, através do Protocolo 21459/2023-4, os responsáveis mais uma vez solicitaram mais prazo para o cumprimento da determinação fundamenta-se na dificuldade enfrentada no cumprimento do referido Acórdão devido à falta de material humano no setor responsável, destacando a complexidade da tarefa de localizar processos das gestões anteriores nos arquivos da Prefeitura. Alega que a falta de organização e a ausência de um sistema eficiente nas gestões anteriores têm dificultado sobremaneira a identificação e recuperação dos documentos pertinentes ao cumprimento das determinações contidas no



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Acórdão, o que foi concedido por mais 15 dias pelo Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED a partir da data de 20 de novembro de 2023.

Não tendo sido cumprida a determinação do item 1.3 do Acórdão TC 00681/2023-1 – 1ª Câmara, após duas prorrogações de prazo, a equipe técnica propôs a aplicação de multa os Srs. Gesi Antônio da Silva Junior – Prefeito Municipal e Wilson Vieira – então Coordenador do GeoObras a multa prevista no inciso IV do art. 135 da Lei Complementar 621/2012.

Na data de 15 de dezembro de 2023, o Sr. Lucas Dallapicola Teixeira Miranda, Controlador Geral do município, protocolou a **Petição Intercorrente 01053/2023-4** (doc. 3), solicitando mais prorrogação de prazo, fundamentando que setor responsável continua com carência de pessoal e, por essa razão, os servidores que o compõem estão encontrando dificuldades para cumprir as metas estipuladas.

Verifico que o após duas notificações de prorrogação para cumprimento do comando decisório, o gestor não concluiu a tarefa determinada em 2023, e, também, não demonstrou estar diligenciando neste sentido.

Por todo exposto, **DECIDO**:

1 NEGAR a prorrogação de prazo requerida;

2 ENCAMINHAR os presentes autos para manifestação parecer do Ministério Público Especial de Contas, conforme disposto no artigo 287, II c/c o artigo 303 do Regimento Interno (Resolução TC Nº 261/2013).

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913